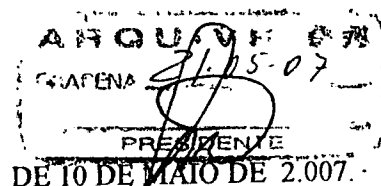


PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.455

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Dispõe sobre reajuste de servidores efetivos e reposição salarial dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Dracena e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A todos os servidores da Câmara Municipal de Dracena, efetivos, comissionados, aposentados e pensionistas, fica concedida reposição salarial sobre os vencimentos do mês de abril com vigência a partir de 1º de maio, como forma de revisão geral anual, nos termos do Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e Artigo 73, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - O Índice Inflacionário fixado pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) do IBGE no mês de maio, medido entre 1º de maio de 2006 e 30 de abril de 2007, foi de 3,37%

Artigo 3º - Fica concedido aos servidores efetivos da Câmara, extensivo aos aposentados e pensionistas, um reajuste sobre o salário base ou proventos na ordem de 10,63% com vigência a partir de 1º de maio de 2007, exceto aos detentores de cargos de provimento em comissão.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e não afetarão as metas de resultados fiscais previstas, bem como atendem as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e obedecem aos percentuais limitadores fixados por essa Lei, pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, conforme informação em anexo, da Assessoria Contábil da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As tabelas salariais passam a ser distintas para servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Dracena, conforme anexos I e II, parte integrante desta lei respeitados os critérios vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.455

DE 10 DE MAIO DE 2.007.

-Fls 02-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 10 de maio de 2007.

FL. Nº	20
PROC. Nº	PL3907

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LUCIO SACCO
Secretário de Administração.